

**LEI Nº 369 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Natalândia-MG, para o Exercício Financeiro de 2018”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL  
CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** O Orçamento do Município de Natalândia-MG, estima a receita bruta em R\$22.710.400,00 (vinte e dois milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único** – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$2.710.400,00 (dois milhões, setecentos e dez mil, duzentos e quatrocentos reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB.

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIAS	R\$406.230,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$74.200,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$195.350,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$10.120,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$18.879.900,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$54.100,00	<u>R\$19.619.900,00</u>
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R\$2.710.400,00	<u>R\$16.909.500,00</u>

<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$160.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$2.930.500,00	<u>R\$3.090.500,00</u>
<b>TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017-----&gt;</b>			<b>R\$22.710.400,00</b>
<b>RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2017-----&gt;</b>			<b>(-)R\$2.210.400,00</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2017-----&gt;</b>			<b>R\$20.000.000,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Seção I**  
**Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa do Município de Natalândia - MG, para o exercício de 2018, fixada em R\$20.000.000,00 (vinte milhões reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que são parte integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

<b>II -</b>	<b>DESPESAS POR ORGÃOS</b>	<b>VALORES EM REAL (R\$)</b>	
<b>ÓRGÃO....:</b>	<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>		<b>925.000,00</b>
<b>UND.ADM.:</b>	<b>1.01. CÂMARA MUNICIPAL</b>		<b>925.000,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	1.01.1. CORPO LEGISLATIVO	925.000,00	
<b>ÓRGÃO....:</b>	<b>2. PODER EXECUTIVO</b>		<b>19.075.000,00</b>
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		<b>1.134.100,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.01.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.134.100,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		<b>698.000,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.02.1. SECRETARIA DE MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	698.000,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.03. SECRETARIA DE MUNICIPAL FAZENDA</b>		<b>846.000,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.03.1. SECRETARIA DE MUNICIPAL FAZENDA	846.000,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.04. SECRETARIA DE MUNICIPAL EDUCAÇÃO</b>		<b>4.719.500,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.04.1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.749.500,00	
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.04.2. FUNDEB – FUNDO MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZ.MAGIST.	1.970.000,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>		<b>4.228.650,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.05.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.199.150,00	
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.05.2. DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	29.500,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA</b>		<b>1.170.700,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.06.1. FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.031.700,00	
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.06.2. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	139.000,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABIT,SERV. URBANOS E RUAIS</b>		<b>3.227.100,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.07.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABIT,SERV. URBANOS E RUAIS	3.227.100,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>		<b>1.006.000,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.08.1. ADM. SEC. ESPORTE, LAZER E TURISMO	192.100,00	
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.08.1. DIVISÃO DE ESPORTE	279.000,00	
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.08.2. DIVISÃO DE CULTURA	153.000,00	
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.08.4. DIVISÃO DE TURISMO	381.900,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECURÁRIA E ABASTECIMENTO</b>		<b>813.000,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.09.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECURÁRIA E ABASTECIMENTO	813.000,00	
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO</b>		<b>85.000,00</b>

	<b>AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>		
UND.ORÇ.:	2.10.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	85.000,00	
<b>UND.ORÇ:</b>	<b>2.11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		<b>1.146.950,00</b>
UNID.ORÇ:	2.11.1. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.146.950,00	
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2018-----&gt;</b>			<b>20.000.000,00</b>

<b>III -</b>	<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>VALORES EM REAL (R\$)</b>	
01	LEGISLATIVA	925.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	3.197.900,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	37.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	826.200,00	
10	SAÚDE	4.199.150,00	
12	EDUCAÇÃO	4.719.500,00	
13	CULTURA	153.000,00	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	139.000,00	
15	URBANISMO	2.394.300,00	
16	HABITAÇÃO	205.500,00	
17	SANEAMENTO	361.500,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	85.000,00	
20	AGRICULTURA	703.000,00	
23	COMERCIO E SERVIÇOS	381.900,00	
26	TRANSPORTE	610.800,00	
27	DESPORTO E LAZER	279.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	712.250,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2018-----&gt;</b>			<b>R\$20.000.000,00</b>

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária de 2018, fica autorizado a abertura créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 15% (quinze por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ 1º** – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no “*caput*” deste artigo:

**I** - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento fiscal;

**II** – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

**§ 2º** – Nas aberturas de créditos a que refere o “*caput*”, fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 6º** Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10 % (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

- I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
- II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

**TÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO**

**Art. 7º.** A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$3.972.950,00 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Federal 13.019/2014 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

**Art. 9º** Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro/2016 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

**§1º** - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

**§2º** - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

**§3º** - Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

**§4º** - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* artigo do artigo 5º.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

**Art. 11º.** Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 27 de dezembro de 2017.

**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito Municipal